Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 624/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3332/2022
PROTOCOLO	: 2160417
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – NOTAS EXPLICATIVAS INCOMPLETAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS REGULARES – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, em razão da demonstração de que os atos de gestão realizados ocorreram com observância às normas legais e regulamentares, verificando que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial não apresentou falhas dignas de nota ou restrição, e o equilíbrio das contas.
2. Cabe a recomendação ao jurisdicionado para que providencie o aperfeiçoamento do processo de elaboração de Notas Explicativas, passando a atender o disposto nas normas contábeis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Coxim**, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **Sr. William Mendes da Rocha Meira,** presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012; pela **recomendação** ao jurisdicionado, para que providencie o aperfeiçoamento do processo de elaboração de Notas Explicativas, passando a atender o disposto nas normas contábeis.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam, os autos do exame da regularidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Coxim, exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 35, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. William Mendes da Rocha Meira, presidente da Câmara, à época.

A Prestação de Contas em exame foi elaborada sob a égide da Lei Financeira n. 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/00 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, objetivando subsidiar o julgamento desta Corte de Contas em cumprimento ao art. 77, II, da Constituição Estadual e ao art. 21, II, da LCE n. 160/2012.

A Coordenadoria de Contas dos Municípios da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG/CCM) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA – DFCGG/CCM - 2515/2023 (peça 39), concluindo que a Prestação de Contas, em todos os aspectos relevantes, está em conformidade com os critérios aplicados.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 7489/2023 (peça 42) opinou pela regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2021, da Câmara Municipal de Coxim.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos foram encaminhados tempestivamente a este Colendo Tribunal e são suficientes para o exame da Prestação de Contas, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Verifica-se que a Prestação de Contas foi devidamente elaborada, com todas as informações contábeis prestadas por meio dos anexos e demonstrativos, como estipula a norma legal pertinente, Lei n. 4.320/64, e em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública.

De acordo com o Orçamento Programa do Município de Coxim, exercício de 2021, foi destinado para a operacionalização da Câmara Municipal, considerando a alteração na dotação orçamentária em razão da abertura de créditos adicionais, o montante de R$5.189.404,17 (cinco milhões cento e oitenta e nove mil quatrocentos

e quatro reais e dezessete centavos), tendo sido efetivamente realizada na ordem de R$4.766.269,27 (quatro milhões setecentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

As despesas da Câmara Municipal de Coxim atenderam aos limites constitucionais impostos, como o dispêndio com a folha de pagamento e a remuneração dos vereadores, de acordo com os arts. 29-A, § 1º e 169 da Constituição Federal, bem como as determinações do art. 20, III, "a", e demais condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 101/2000, inclusive quanto à transparência e publicidade da gestão fiscal.

As demonstrações contábeis apresentaram-se na forma exigida pela norma financeira e regulamentações, especialmente a Lei n. 4.320/64, nos Balanços Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhadas das Notas Explicativas.

Verificou-se que nas Notas Explicativas não foi mencionada a depreciação no valor de R$ 259.758,28 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) (Anexo 14), assim como no montante de R$ 61.677,63 (sessenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) referente a Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas (Anexo 15), porém, o achado em nada prejudica a prestação de contas, sendo suficiente a recomendação ao jurisdicionado para que se atente ao cumprimento das normas contábeis para a elaboração da peça.

O Controle Interno da Câmara Municipal, visando as melhores práticas contábeis e de gestão, foi realizado de modo prévio, concomitante e posterior, e emitiu seu parecer técnico conclusivo favorável à regularidade da gestão

Portanto, pode-se constatar que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal não apresentou falhas dignas de nota ou restrição, e por evidenciar o equilíbrio das contas merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFCGG e o parecer da 1ª PRC, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Coxim, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. William Mendes da Rocha Meira, presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado, para que providencie o aperfeiçoamento do processo de elaboração de Notas Explicativas, passando a atender o disposto nas normas contábeis; e

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, e recomendação ao atual gestor do órgão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/ARP